



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

comercialização de metanol destinada a pessoas jurídicas com fins industriais, laboratoriais, acadêmicos ou científicos, desde que comprovada a finalidade e observadas as normas de segurança e controle sanitário.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DO CONTROLE

Art. 3º (VETADO).

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS FABRICANTES

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária e segurança pública para fins de controle e fiscalização da aplicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E DAS PENALIDADES

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal e na legislação federal aplicável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incluindo:

- I – advertência;
- II – (VETADO);
- III – apreensão e inutilização dos produtos adulterados;
- IV – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- V – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. (VETADO).

CAPÍTULO V DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS

Art. 8º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover campanhas permanentes de informação e orientação à população sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas e a importância da verificação da procedência dos produtos.

Art. 9º As campanhas educativas poderão ser amplamente divulgadas em eventos públicos, feiras, meios de comunicação e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01887/2026

LEI Nº 5.326 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU A SEMANA DAS MÃES, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Semana das Mães, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana das Mães poderá ter por objetivos:

I – promover ações voltadas à valorização da figura materna em seus diversos contextos familiares e sociais;

II – incentivar políticas públicas de apoio às mães, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social;

III – desenvolver atividades culturais, educativas, esportivas e sociais em homenagem às mães do município;

IV – estimular o comércio local e o empreendedorismo feminino durante o período comemorativo.

Art. 3º Durante a Semana das Mães, o Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, promover campanhas, palestras, feiras, eventos e outras ações que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e à valorização da maternidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01888/2026

LEI Nº 5.327 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CLIMATÉRIO E A MENOPAUSA, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior – DANIELZINHO DA PADARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana poderá ter por objetivos:

I – promoção da conscientização e informação sobre o climatério e a menopausa;

II – incentivar políticas públicas para garantir atendimento especializado e multidisciplinar às mulheres, visando o diagnóstico precoce e o manejo de sintomas;

III – combater o estigma e a desinformação sobre o tema, que ainda é pouco discutido em algumas esferas da atenção pública.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, promover campanhas, palestras, feiras, eventos e outras ações que visem atingir os objetivos mencionados na Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01889/2026

LEI Nº 5.328 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A URBANIZAÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, COM O OBJETIVO DE PROMOVER REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, PAISAGÍSTICO E SOCIAL DOS ESPAÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o Programa Municipal de Urbanização de Pontos Críticos de Descarte Irregular de Lixo, destinado à recuperação e transformação de áreas utilizadas inadequadamente como depósito de resíduos.

Art. 2º O Programa poderá ter como objetivos:

I – eliminar pontos de descarte irregular de lixo por meio de intervenções de urbanização, jardinagem e paisagismo;

II – promover a limpeza, drenagem e revitalização das áreas afetadas;

III – implantar estruturas que desestimulem o descarte, como cercamentos, iluminação e câmeras de monitoramento;

IV – criar espaços públicos de convivência, praças, áreas verdes, jardins urbanos ou áreas esportivas; e

V – incentivar a educação ambiental e a participação comunitária na manutenção das áreas revitalizadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das obras e ações de conscientização previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01890/2026

LEI Nº 5.329 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR – CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM ALVORADA.

AUTOR: Vereador Vagner Mateus dos Santos – VAGUINHO NEGUINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Igreja do Evangelho Quadrangular, com nome fantasia Cruzada Nacional de Evangelização, filial Jardim Alvorada, nesta Municipalidade, fundada em 02/10/2004, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 62.955.505/0948-03, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Iguaçu, com sede localizada à Rua Denes Emanuel, nº 170, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu, Cep: 26.262-020.

Art. 2º Reconhecida como sendo de Utilidade Pública, a Igreja Evangelho Quadrangular, com nome de fantasia Cruzada Nacional de Evangelização, filial Jardim Alvorada, passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01891/2026